



SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
Telefone: 011 4934-3238/3243 - e-mail: contratoscogel@smsub.prefeitura.sp.gov.br

**TERMO DE CONTRATO Nº 69/SMSUB/COGEL/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6012.2025/0016657-0**

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP -SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS.

CONTRATADA: GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISAS LTDA, inscrita no CNPJ 02.593.165/0001-40.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE PESQUISA E ACONSELHAMENTO IMPARCIAL EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC), NA FORMA DE ASSINATURAS PARA ACESSO A BASES DE CONHECIMENTO, BEM COMO SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE APOIO À CONSULTA, INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES NELAS CONTIDAS.

VALOR ANUAL ESTIMADO: R\$ 1.962.600,00 (UM MILHÃO, NOVECENTOS E SESSENTA E DOIS MIL E SEISCENTOS REAIS).

NOTA DE EMPENHO: 140.903/2025

DOTAÇÃO: 12.00.12.10.04.126.3011.2.818.3.3.90.40.00.00.1.500.9001

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS - SMSUB, inscrita no CNPJ Nº 49.269.236/0001-17, com sede na Rua São Bento, nº 405 – 23º e 24º andar – Edifício Martinelli, Centro - São Paulo/SP, neste ato representada pela Chefe de Gabinete, Senhora **CINTIA GRECOV PERES**, adiante designado apenas **CONTRATANTE** e do outro a empresa **GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ **02.593.165/0001-40**, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, Nº 4300, 8º andar - Vila Olímpia - CEP 04545-042, São Paulo/SP, neste ato representada por seu Vice-Presidente, Sr. **ANDRÉ CORTINES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob nº. 001.934.247-03 e RG nº 09662671-8, residente e domiciliado em São Paulo/SP, ora denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o artigo 74, I da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 62.100/2022, conforme autorização contida no despacho exarado sob Documento SEI nº 145292609 devidamente publicado em 03/11/2025, do processo em epígrafe, bem como observadas as Cláusulas e condições a seguir pactuadas:



SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
Telefone: 011 4934-3238/3243 - e-mail: contratoscogel@smsub.prefeitura.sp.gov.br

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Prestação de serviços técnicos especializados de pesquisa e aconselhamento imparcial em Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), na forma de assinaturas para acesso a bases de conhecimento, bem como serviços complementares de apoio à consulta, interpretação e aplicação das informações nelas contidas, nos termos da proposta da CONTRATADA, a qual passa a fazer parte integrante deste contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

2.1. Serviços a serem contratados:

Item	Descrição do Serviço	Quantidade	Métrica/unidade
1	Executive Programs V2 Guided: Team Leader	01	Licença nominal
2	Executive Programs V2 Guided: SWEL Member	01	Licença nominal

2.2. Requisitos gerais dos serviços:

2.2.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar à SMSUB informações atualizadas e fidedignas sobre Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), com vistas a subsidiar decisões estratégicas, táticas e operacionais, abrangendo: planejamento estratégico de TIC, desenvolvimento de aplicações, infraestrutura de hardware e software, gestão de TIC, análise de fornecedores, diagnósticos de mercado, estratégias de contratação de serviços e modelos de governança.

2.2.2. O aconselhamento prestado deverá ser imparcial, pautado na isenção em relação a fornecedores de software, hardware ou serviços, garantindo análises objetivas, transparentes e independentes de interesses comerciais de terceiros não podendo assim a CONTRATADA possuir qualquer tipo de contrato comercial de revenda ou representação de produtos de software ou hardware, ou mesmo serviços de



SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
Telefone: 011 4934-3238/3243 - e-mail: contratoscogel@smsub.prefeitura.sp.gov.br

implantação e/ou manutenção dos produtos de qualquer natureza.

2.2.3. A CONTRATADA prestará esclarecimentos técnicos específicos e especializados acerca das bases de dados colocadas à disposição da CONTRATANTE.

2.2.4. A CONTRATADA deverá ser detentora dos direitos autorais sobre os serviços, programas e base de conhecimento fornecidos, e comprometer-se a não violar, direta ou indiretamente, os direitos de terceiros, com observação da legislação pertinente, sobretudo a Lei nº 9.610, de 19/02/1998.

2.2.5. A base de conhecimento deverá estar em idioma português ou inglês.

2.2.6. A base de conhecimento deve estar disponível na internet, em sítio próprio da CONTRATADA, e permitir acesso via navegador, sem exigência de qualquer produto adicional nas estações de trabalho dos usuários.

2.2.7. A base de conhecimento deverá permitir a recuperação de informações a partir de mecanismo de busca, utilizando-se de palavras compostas e operadores lógicos e permitindo a especificação de um período de tempo para a busca de informações.

2.2.8. A base de conhecimento deverá oferecer mecanismo de seleção, de assuntos e envio de alertas de relatórios publicados nas áreas de interesse selecionadas.

2.2.9. Não haverá limite para tempo de consulta à base, quantidade de acessos em período de tempo ou quantidade de conhecimento, ou documentos transferidos, desde que ocorram por um usuário licenciado, observadas as regras de uso da CONTRATADA.

2.2.10. Os documentos disponíveis na base de conhecimento da CONTRATADA poderão ser acessados e transferidos para o ambiente da CONTRATANTE (mecanismo de download), que terá o direito de referenciar os conteúdos da base de conhecimento e seus autores em textos e apresentações técnicas, observadas as regras de uso da CONTRATADA.

2.2.11. A base de conhecimento deverá possuir avaliações de produtos de hardware, software e produtos de comunicações, incluindo benefícios e riscos de sua utilização.

2.2.12. A base de conhecimento deverá possuir informações quanto à descontinuidade de produtos de hardware, software e produtos de comunicações.



SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
Telefone: 011 4934-3238/3243 - e-mail: contratoscogel@smsub.prefeitura.sp.gov.br

2.2.13. A base de conhecimento deverá possuir informações sobre mudanças no mercado de TIC ocasionadas por acordos formais ou informais entre empresas fornecedoras.

2.2.14. A base de conhecimento deverá possuir documentos que ofereçam análise detalhada e em profundidade sobre arquiteturas, tecnologias e produtos de hardware e software. Deverá ainda oferecer orientações e melhores práticas para atividades de seleção e implementação de tecnologias e produtos de hardware e software.

2.3. A base de conhecimento de pesquisas primárias e secundárias em Tecnologia da Informação e Comunicação deverá conter, no mínimo, os seguintes tipos de pesquisas, avaliações e análises sobre o mercado de TIC:

- a) prognósticos a partir das pesquisas primárias e secundárias;
- b) interpretação e análises das tendências indicadas nas pesquisas;
- c) avaliação da maturidade das tecnologias disponíveis;
- d) análises comparativas das empresas fornecedoras de bens e serviços nos diversos segmentos do mercado em TIC;
- e) avaliação de critérios de seleção de tecnologias e produtos;
- f) análise e estudos de custos, orçamentos e níveis de serviço de TIC.

2.4. A base de conhecimento na área de desenvolvimento de aplicações deverá possuir documentos que atendam no mínimo aos seguintes temas:

- a) arquitetura de aplicações;
- b) metodologias de desenvolvimento de sistemas;
- c) ferramentas;
- d) linguagens;
- e) aplicações web;
- f) serviços web;
- g) aspectos de segurança no desenvolvimento de aplicações;



SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
Telefone: 011 4934-3238/3243 - e-mail: contratoscogel@smsub.prefeitura.sp.gov.br

- h) métricas para desenvolvimento de aplicações;
- i) desenvolvimento em software livre.

2.5. A base de conhecimento na área de infraestrutura de hardware e software deverá possuir documentos que atendam pelo menos aos seguintes temas:

- a) tecnologias de bancos de dados;
- b) servidores de aplicação;
- c) operação e gestão de centros de dados;
- d) tecnologias de armazenamento de dados;
- e) plataformas de hardware e software;
- f) computação em nuvem;
- g) servidores (hardware e software);
- h) estações de trabalho;
- i) gerência de plataformas de TIC;
- j) comunicação de dados;
- k) mobilidade e dispositivos sem fio;
- l) redes de computadores;
- m) segurança em TIC;
- n) uso de software livre na área de infraestrutura.

2.6. A base de conhecimento na área de gestão de TIC deverá possuir documentos que atendam pelo menos aos seguintes temas:

- a) gestão de projetos;
- b) gestão de informações;
- c) qualidade de software;



SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
Telefone: 011 4934-3238/3243 - e-mail: contratoscogel@smsub.prefeitura.sp.gov.br

- d) gestão de infraestrutura;
- e) gestão de processos de negócio;
- f) estratégias para implementação de software livre nas organizações;
- g) segurança e gerenciamento de riscos;
- h) arquitetura corporativa;
- i) melhoria de processos de negócio.

2.7. A base de conhecimento na área de aplicações corporativas deverá possuir documentos que atendam pelo menos aos seguintes temas:

- a) correio eletrônico;
- b) arquitetura orientada a serviços;
- c) integração de aplicações;
- d) arquitetura de serviços e barramentos de serviços;
- e) inteligência de negócio e data warehouse;
- f) portais corporativos;
- g) ferramentas de gestão de processos de negócio;
- h) gestão de conteúdo, informações e colaboração;
- i) gerência eletrônica de documentos (GED) e fluxo de trabalho (workflow);
- j) ciência de dados, aprendizagem de máquina e internet das coisas.

2.8. O serviço deverá oferecer facilidade de emissão de relatório mensal do acesso à base de conhecimento, mostrando o volume de uso mensal de cada usuário designado pela CONTRATANTE.

2.9. O fornecimento ou disponibilização de informações deverá ocorrer por intermédio da respectiva assinatura, que permitirá o acesso dos usuários licenciados à base de conhecimento e seus autores, com comunicação ininterrupta 24 (vinte e quatro) horas do dia, exceto nos períodos de manutenção previamente informado pela CONTRATADA, com o mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência,



SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações
Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
Telefone: 011 4934-3238/3243 - e-mail: contratoscogel@smsub.prefeitura.sp.gov.br

e por meio de autogestão, mediante o sítio internet que permita obtenção de informações on-line.

2.10. Para casos não programados de indisponibilidade, a CONTRATADA deverá reportar imediatamente à CONTRATANTE, sujeitando-se às sanções, conforme item 11 deste Termo de Contrato.

2.11. Adicionalmente, outras formas de envio de informações poderão ser utilizadas, tais como mensagens de correio eletrônico.

2.12. Entende-se como autogestão a independência do usuário em relação à CONTRATADA quanto à utilização dos serviços, navegação no sítio e acesso aos documentos e seus autores.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. A licença de atuação estratégica, ***EXECUTIVE PROGRAMS V2 GUIDED: TEAM LEADER***, contratada deverá contemplar, no mínimo, os seguintes requisitos e entregáveis:

a) Equipe de Entrega Designada (*Assigned Service Delivery Team*) – disponibilização de *Executive Partner*, com experiência comprovada em cargos executivos de TIC, e de um “Gerente de Sucesso do Cliente”, que atuarão como principais pontos de contato, auxiliando na definição de planos personalizados, no acompanhamento das prioridades da SMSUB e na plena utilização dos serviços.

b) Interações com Especialistas (*Expert Interactions*) – acesso direto a especialistas em pesquisa da contratada, com possibilidade de agendamento de consultas individuais ou em equipe, moderadas pelo “Usuário Licenciado”. As consultas deverão abranger temas estratégicos e operacionais de TIC, com direito a prioridade de agendamento durante eventos exclusivos (ex.: *Gartner IT Symposium/Xpo*). Será permitido incluir, esporadicamente, até 25 participantes adicionais internos da SMSUB, em até 10 sessões anuais.

c) Relatórios e *Insights* Exclusivos (*Expert Insights*) – disponibilização de relatórios analíticos e pesquisas atualizadas, incluindo:

- Governança e liderança executiva de TIC;
- Iniciativas de negócio e alinhamento estratégico;
- Tendências emergentes e inovação tecnológica;



SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
Telefone: 011 4934-3238/3243 - e-mail: contratoscogel@smsub.prefeitura.sp.gov.br

- Estudos setoriais e análises aplicáveis ao setor público.
- d) Ferramentas e Dados (*Tools and Data*) – acesso a ferramentas interativas, *benchmarks* comparativos, dados de mercado e ativos digitais que apoiem a tomada de decisão estratégica, a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares (ETPs) e o aprimoramento da governança de TIC da SMSUB.
- e) Experiência com Pares (*Peer Experiences*) – acesso a comunidades de prática e recursos de compartilhamento de experiências, contemplando *benchmarks* de pares, estudos de caso, boas práticas, templates e ferramentas de apoio, bem como a facilitação de encontros com especialistas e profissionais de outras organizações públicas e privadas.
- f) Conferências e Eventos (*Conferences and Events*) – direito de participação em eventos exclusivos da contratada, incluindo:
 - *Gartner IT Symposium/Xpo™* com experiência diferenciada para membros, com acesso prioritário a especialistas e espaços exclusivos de *networking*;
 - *CIO Leadership Forum*, por meio de convite intransferível;
 - *Webinars* temáticos, ao vivo ou gravados, com interação em tempo real e acesso a conteúdo sob demanda.

3.1.1. As despesas de deslocamento e hospedagem necessárias à participação dos usuários licenciados nos eventos será de responsabilidade da CONTRATANTE.

3.1.2. O serviço deverá garantir acesso ininterrupto, 24 horas por dia, 7 dias por semana, à base de conhecimento, salvo em casos de manutenção previamente comunicados com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

3.1.3. A contratada deverá atuar de forma imparcial e independente, sendo vedada a manutenção de contratos de revenda, representação ou comercialização de produtos e serviços de TIC, em consonância com os princípios da impessoalidade, moralidade e interesse público previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/21.

3.1.4. A SMSUB poderá substituir o “Usuário Licenciado” da assinatura a qualquer momento, sem custo



SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
Telefone: 011 4934-3238/3243 - e-mail: contratoscogel@smsub.prefeitura.sp.gov.br

adicional, durante toda a vigência do contrato.

3.1.5. Deverão ser emitidos relatórios executivos mensais e sumários estratégicos trimestrais, evidenciando as recomendações, consultas realizadas, relatórios acessados, indicadores de utilização e ganhos obtidos pela SMSUB em função do serviço.

3.2. A licença atuação gerencial, ***EXECUTIVE PROGRAMS V2 GUIDED: SOFTWARE ENGINEERING LEADERS GUIDED MEMBER***, deverá contemplar, no mínimo, os seguintes requisitos e entregáveis:

a) Equipe de Entrega Designada (*Assigned Service Delivery Team*) – disponibilização de “Executive Partner”, profissional com experiência em cargos executivos de tecnologia, e de um “Gerente de Sucesso do Cliente”, que atuarão como pontos principais de contato, auxiliando na definição de planos personalizados, priorização de iniciativas e utilização plena dos recursos contratados. O “Usuário Licenciado” poderá interagir mensalmente com o “Executive Partner” em reuniões estratégicas virtuais, sessões de *networking* ou discussões técnicas.

b) Interações com Especialistas (*Expert Interactions*) – direito de acesso a especialistas da contratada, restrito ao “Usuário Licenciado”, *Team Leader* e *Team Members*. As consultas poderão ser individuais ou em equipe, sempre solicitadas e moderadas pelo Usuário Licenciado, que deverá conduzir os debates e as questões em conformidade com a agenda estabelecida pela SMSUB.

c) Relatórios e *Insights* Exclusivos (*Expert Insights*) – acesso a relatórios de pesquisa exclusivos, abrangendo:

- Governança de software engenharia de sistemas;
- Iniciativas estratégicas de negócio;
- Liderança executiva em engenharia de *software*;
- Estudos setoriais aplicáveis à área de desenvolvimento;
- Tecnologias emergentes e tendências em engenharia de *software*.

d) Ferramentas e Dados (*Tools and Data*) – acesso a ferramentas interativas e bases de dados que possibilitem *insights* orientados por evidências, *benchmarks* comparativos e apoio a processos decisórios em gestão de equipes de engenharia de *software* e inovação tecnológica.

e) Experiência com Pares (*Peer Experiences*) – participação em fóruns e comunidades de prática,



SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
Telefone: 011 4934-3238/3243 - e-mail: contratoscogel@smsub.prefeitura.sp.gov.br

com acesso a *benchmarks* entre pares, boas práticas, estudos de caso, ferramentas e templates, além da possibilidade de reuniões organizadas pela contratada, sob demanda, com outros líderes de engenharia de *software*.

f) Conferências e Eventos (*Conferences and Events*) – direito a convite exclusivo para participação no *Gartner IT Summit* com experiência diferenciada para membros, incluindo reserva prioritária para reuniões individuais com especialistas no local, acesso a lounges e salas de reuniões exclusivas e oportunidades de networking. Também deverá contemplar acesso a webinars periódicos, ao vivo ou gravados, com interação em tempo real via enquetes e sessões de perguntas e respostas.

3.2.1. As despesas de deslocamento e hospedagem necessárias à participação dos usuários licenciados nos eventos será de responsabilidade da CONTRATANTE.

3.2.2. O serviço deverá assegurar acesso ininterrupto, 24 horas por dia, 7 dias por semana, à base de conhecimento, salvo em casos de manutenção previamente comunicados com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

3.2.3. A contratada deverá atuar de forma imparcial e independente, sendo vedada a manutenção de contratos de revenda, representação ou implantação de produtos e serviços de TIC, em conformidade com os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/21.

3.2.4. A SMSUB poderá substituir o “Usuário Licenciado” da assinatura a qualquer momento, sem custo adicional, durante a vigência do contrato.

3.2.5. A contratada deverá disponibilizar relatórios executivos periódicos (mínimos mensais) e sumários trimestrais contendo recomendações estratégicas, utilização do serviço e indicadores de valor agregado para a SMSUB.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

4.1. O contrato será celebrado com duração de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.



SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
Telefone: 011 4934-3238/3243 - e-mail: contratoscogel@smsub.prefeitura.sp.gov.br

4.2. O valor total do presente Termo de Contrato por 24 (vinte e quatro) meses é de R\$ 1.962.600,00 (um milhão, novecentos e sessenta e dois mil e seiscentos reais), constante da proposta da CONTRATADA, conforme demostrado abaixo:

Item	Descrição do Serviço	Quantidade	Valor Unitário R\$ (2 ano)
1	Executive Programs V2 Guided: Team Leader	01	986.000,00
2	Executive Programs V2 Guided: SWEL Member	01	976.600,00

4.3. No valor total indicado encontram-se incluídos todos os impostos, taxas, contribuições sociais e despesas relativas ao objeto do presente contrato.

4.4. Para fazer frente às despesas do presente exercício, existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação nº 12.00.12.10.04.126.3011.2.818.3.3.90.40.00.00.1.500.9001 do orçamento vigente, através da Nota de Empenho nº 140.903/2025.

4.5. A extinção do contrato ocorrerá conforme o disposto no inciso III, art. 106,

5. CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por Fiscal do Contrato, formalmente designado pela Secretaria Municipal das Subprefeituras, com a indicação de um suplente para substituições em casos de afastamento ou impedimento, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Compete ao Fiscal do Contrato:

a) acompanhar e verificar a execução dos serviços, atestando a conformidade das entregas com as



SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
Telefone: 011 4934-3238/3243 - e-mail: contratoscogel@smsub.prefeitura.sp.gov.br

condições estabelecidas;

- b) registrar em próprio sistema informatizado, ou em meio físico/digital adotado pela SMSUB, todas as ocorrências relativas à execução contratual, determinando as providências necessárias para a regularização de faltas ou defeitos observados;
- c) atestar a execução dos serviços para fins de liquidação das despesas;
- d) comunicar formalmente à autoridade competente eventuais descumprimentos contratuais, propondo as medidas administrativas cabíveis;
- e) elaborar relatórios periódicos sobre a execução do objeto, consolidando evidências de conformidade e desempenho.

5.3. O não atendimento, pela Contratada, às determinações do Fiscal do Contrato deverá ser registrado e comunicado à autoridade competente para a adoção das medidas cabíveis, inclusive a aplicação de penalidades, nos termos da legislação vigente e do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. Nos termos dos artigos 96 a 98 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá exigir da Contratada a prestação de garantia de execução contratual, cabendo à Secretaria Municipal das Subprefeituras avaliar e justificar a sua necessidade.

6.2. O valor da garantia, quando exigida, será de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, podendo chegar a até 10% (dez por cento) em casos de contratações de grande vulto, de alta complexidade técnica ou que apresentem riscos financeiros consideráveis para a Administração.

6.3. A garantia poderá ser prestada, à escolha da Contratada, nas seguintes modalidades:

I. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II. seguro-garantia;

III. fiança bancária.

IV. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.



SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações
Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
Telefone: 011 4934-3238/3243 - e-mail: contratoscogel@smsub.prefeitura.sp.gov.br

6.4. A garantia deverá ter validade durante toda a vigência do contrato, devendo ser renovada ou suplementada em caso de prorrogação ou acréscimo de valor contratual.

6.5. Na hipótese de não ser exigida garantia para este contrato, a Contratada continuará sujeita à aplicação das penalidades administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, dada a natureza especializada e personalíssima dos serviços técnicos de pesquisa e aconselhamento em TIC a serem prestados.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA AVALIAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. A CONTRATADA deverá liberar as assinaturas à CONTRATANTE no prazo máximo de 1 (um) dia útil a partir da assinatura do contrato/envio da ordem de serviço.

8.1.1. Para comprovar a liberação das assinaturas, a CONTRATADA deverá entregar documento formal que comprove o registro do usuário Administrador das licenças ou equivalente, a depender do tipo da assinatura, e a disponibilidade dos serviços.

8.1.2. Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no objeto, a CONTRATADA será notificada e obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

8.1.3. O início da contagem do prazo de item 9.1.2, ocorrerá somente quando do recebimento completo, por parte da CONTRATADA, das informações, esclarecimentos e documentos pertinentes às correções a serem promovidas.

8.1.4. Essa notificação interrompe os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada e ratificada por meio de relatório de aceite.



SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
Telefone: 011 4934-3238/3243 - e-mail: contratoscogel@smsub.prefeitura.sp.gov.br

8.2. O Termo de recebimento definitivo deverá ser emitido em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega do documento comprovando a disponibilidade dos serviços.

8.3. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e pelo funcionamento do serviço, enquanto durar a vigência do Contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE E REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

9.1. Será admitida repactuação visando adequação aos novos preços de mercado, mediante solicitação da CONTRATADA acompanhada de justificativa que contemple demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, desde que já decorridos, pelo menos, 24 meses da data do orçamento estimado (02/09/2025) e observado o interregno mínimo de um ano para as repactuações subsequentes.

9.2. No caso de prorrogação de contrato, desde que cumprido o período de 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste econômico nos termos da Portaria SF nº 389 de 18 de dezembro de 2017 pelo equivalente ao Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurados pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – Fipe.

9.2.1. Caso o índice estabelecido para reajuste seja extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que for determinado pela legislação então em vigor.

9.2.2. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão efetuados em vinte e quatro parcelas mensais, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias após a apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela unidade responsável pela fiscalização do contrato.

10.2. O pagamento será efetuado por crédito em conta-corrente no Banco do Brasil S/A, nos termos do





SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
Telefone: 011 4934-3238/3243 - e-mail: contratoscogel@msm.prefeitura.sp.gov.br

disposto no Decreto Municipal Nº 51.197/2010.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações contratuais pela CONTRATADA, bem como a inexecução injustificada do objeto, sujeitará a empresa às sanções previstas nos artigos 156 a 162 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

11.2. As sanções aplicáveis são:

11.2.1. Advertência, quando houver infrações de menor gravidade que não justifiquem penalidade mais severa;

11.2.2. Pelo atraso, injustificado no início da execução dos serviços, multa de 3% (três por cento) sobre o valor do serviço;

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 3 (três) anos;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em todas as esferas federativas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. A aplicação das penalidades será precedida de processo administrativo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

11.4. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobradas judicialmente, quando não quitadas no prazo estabelecido.

11.5. As penalidades previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, respeitados o devido processo legal, a proporcionalidade e a razoabilidade, conforme a gravidade da infração.

11.6. Pela inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, multa de 5% (cinco inteiros por cento) sobre o valor do contrato;



SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
Telefone: 011 4934-3238/3243 - e-mail: contratoscogel@smsub.prefeitura.sp.gov.br

11.7. Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula (exceto de confidencialidade), que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o preço total;

11.8. Pela inexecução total do objeto contratual, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato

11.9. Pelo descumprimento da cláusula décima quarta, multa de 7,5% (sete e meio por cento) sobre o preço total do contrato;

11.10. Pela rescisão do contrato por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

11.11. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

11.12. Após o trânsito em julgado de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, o prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da **CONTRATANTE**, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à **CONTRATADA**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

12.1. Compete à Secretaria Municipal das Subprefeituras:

12.1.1. Efetuar os pagamentos devidos, conforme os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência e no Contrato;

12.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de Fiscal do Contrato formalmente designado;

12.1.3. Fornecer tempestivamente as informações e documentos necessários ao adequado cumprimento do objeto contratual;

12.1.4. Zelar pela observância da ordem cronológica dos pagamentos, conforme previsto no artigo 141 da Lei nº 14.133/2021;



SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
Telefone: 011 4934-3238/3243 - e-mail: contratoscogel@smsub.prefeitura.sp.gov.br

12.1.5. Aplicar, quando necessário, as penalidades previstas no Termo de Referência, no contrato e na legislação;

12.1.6. Avaliar a conformidade dos serviços prestados e adotar as medidas administrativas cabíveis em caso de irregularidades.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

13.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-lo junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

13.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

13.3. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

13.4. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

13.5. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

13.6. Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;

13.7. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Contrato;

13.8. Garantir absoluto sigilo sobre todos os processos, informações e quaisquer outros dados disponibilizados pelo CONTRATANTE, em função das peculiaridades dos serviços a serem prestados.

13.9. Comparecer, mediante seu Preposto, em todas as reuniões em que for convocada na sede do



SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
Telefone: 011 4934-3238/3243 - e-mail: contratoscogel@smsub.prefeitura.sp.gov.br

órgão CONTRATANTE, exceto quando existir acordo quanto à definição de outro local.

13.10. Esclarecer eventuais dúvidas e indagações do CONTRATANTE.

13.11. Comunicar ao Fiscal do Contrato, designado formalmente pelo CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato.

13.12. Prestar os serviços e entregar os produtos nas condições e prazos estabelecidos neste Termo de Contrato.

13.13. Refazer os serviços que foram executados de maneira incorreta ou insatisfatória, sem ônus para o CONTRATANTE.

13.14. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

13.15. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos em lei ou neste Termo de Contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

13.16. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.17. Não possuir em seu quadro funcional menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

13.18. Manter absoluta imparcialidade sobre todas as informações prestadas pelo objeto deste contrato não possuir qualquer interesse comum com demais provedores de tecnologia (serviços, hardwares, softwares e consultorias) do mercado brasileiro ou mundial.

13.19. Prestar os esclarecimentos referentes à execução dos serviços no prazo acordado entre as partes.

13.20. Prestar todos os serviços aqui declarados pela própria empresa (PJ), vedada a subcontratação e sub-rogação, em razão de o objeto ser totalmente fornecido pela CONTRATADA e haver explícita inter-relação entre os serviços prestados.



SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
Telefone: 011 4934-3238/3243 - e-mail: contratoscogel@smsub.prefeitura.sp.gov.br

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SEGURANÇA E CONFIDENCIALIDADE

14.1. A Contratada obriga-se a manter sigilo absoluto sobre todos os dados, documentos, informações e especificações a que tiver acesso em razão da execução contratual, não podendo divulgá-los, utilizá-los ou reproduzi-los sob qualquer forma, exceto para o estrito cumprimento do objeto.

14.2. É vedada à Contratada a utilização das informações obtidas no âmbito da contratação para qualquer outro fim que não seja a execução do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis na cláusula décima primeira e responsabilização civil, penal e administrativa.

14.3. A Contratada deverá observar, durante toda a execução contratual, as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como demais normas municipais, estaduais e federais relativas à proteção e sigilo de informações.

14.4. A Contratada será responsável por seus empregados e prepostos, devendo garantir que todos mantenham a confidencialidade das informações da Administração, mesmo após o término da relação contratual.

14.5. A obrigação de confidencialidade prevista neste item permanecerá válida por prazo indeterminado, mesmo após a conclusão ou rescisão do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONDIÇÕES GERAIS

15.1. A contratação decorrente deste Termo de Contrato reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 62.100/2022, bem como pelas demais normas pertinentes aplicáveis à Administração Pública Municipal.

15.2. Para que os objetivos da administração sejam atingidos, é fundamental que a empresa CONTRATADA apresente, no mínimo, as seguintes características:

15.2.1. Ter escritório e equipe de analistas no Brasil;



SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
Telefone: 011 4934-3238/3243 - e-mail: contratoscogel@smsub.prefeitura.sp.gov.br

15.2.2. Demonstrar experiência prévia em prestação de serviços semelhantes a órgãos de governo no Brasil;

15.2.3. Elaborar estudos e análises dentro do contexto brasileiro;

15.2.4. Ter uma equipe dedicada ao acompanhamento do serviço, para responder questionamentos sobre o progresso e qualidade do mesmo;

15.2.5. Apresentar Certidão(ões) ou atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de DIREITO PÚBLICO que comprove a execução anterior de atividades pertinentes em características, com o objeto deste Termo de Contrato, bem como de DIREITO PRIVADO desde que reconhecida a atividades como equivalente e compatível com as regras específicas deste Termo de Contrato.

15.2.5.1. As certidões ou atestados deverão ser apresentadas em papel timbrado original ou por cópia reprográfica autenticada, assinado por autoridade ou representante legal de quem os expediu, com a devida identificação, não lhe(s) sendo exigido(s) prazo(s) de validade.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

16.2. As alterações contratuais obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

16.3. Elegem as partes o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, mais precisamente a Vara da Fazenda Pública, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual





SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
Telefone: 011 4934-3238/3243 - e-mail: contratoscogel@smsub.prefeitura.sp.gov.br

preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes contratantes o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, após terem lido o mesmo e ao final, assinadas.

São Paulo/SP.

CONTRATANTE:



CINTIA GRECOV PERES
Chefe de Gabinete
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS - SMSUB

CONTRATADA:



ANDRÉ CORTINES PEIXOTO
Vice-Presidente
GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISAS LTDA

